EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VIANA, QUINTA * 06 DE JULHO DE 2023 * ANO VI * Nº 572
ISSN 2764-7293

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA 2
DECRETO Nº 194 DE 04 DE JULHO DE 2023. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

DECRETO Nº 194 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CIDADÃOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VIANA – DE 266 ANOS, BEM COMO AS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E TRAFÉGO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar condutas e procedimentos relacionados à concessão de autorização para a exploração das atividades comerciais durante as festividades do evento "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", que se realizará no interstício de 06 a 09 de julho do corrente ano, no Parque Dilú Mello;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras visando disciplinar o trânsito durante o evento **"ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS"**, no Parque Dilú Melo, de forma a prevenir eventuais situações de riscos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer condutas a serem observadas pelos demais estabelecimentos que comercializarão bebidas e alimentos em geral, ainda que fora do área destinada a realização do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", bem como pelos consumidores.

R E S O L V E

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As condutas praticadas no âmbito dos estabelecimentos formais, eventuais ou informais, assim como pelos cidadãos em geral durante as festividades do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", obedecerão às disposições contidas nos instrumentos contratuais, neste decreto e demais legislações esparsas que regem as matérias tratadas neste Decreto.

Art. 2º. As condutas relacionadas à proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do município de Viana, deverão ser observadas rigorosamente pelo Conselho Tutelar, garantida a sua atuação pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e pela população em geral.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EVENTUAL

Art. 3º. A exploração das atividades relacionadas ao comércio eventual, a exemplo da venda de alimentos e bebidas em geral, visando atender as festividades do **ANIVERSÁRIO DA CIADADE** a serem realizadas no Parque Dilú Melo, ocorrerá na Vila do Empreendedor, localizada no mesmo e dependerá de autorização da Comissão Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS"**.

§ 1º. A exploração de atividades relacionadas ao comércio informal de bebidas em geral ocorrerá também dentro do perímetro de realização do **ANIVERSÁRIO DA CIADADE**, pelos comerciantes que estiverem regularmente autorizados pela Comissão Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", a exceção dos Bares e Restaurantes que já possuam Alvará de Localização e Funcionamento em dias;

§ 2º. A autorização a que alude o *caput* deste artigo se dará mediante cadastramento prévio, individual e intransferível, para um único equipamento público por permissionário, de acordo com o local delimitado pela Comissão Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela legislação municipal;

§ 3º. A instalação de equipamentos que utilizem energia elétrica em sua produção e/ou comercialização obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade – Equatorial Maranhão a necessária ligação de ponto de energia elétrica, independentemente do pagamento da taxa de permissão pelo uso do espaço público;

§ 4º. É terminantemente vedado ao permissionário eventual a utilização de caixotes, tábuas, tapumes, lonas ou quaisquer outros meios destinados a ampliar a área de instalação do equipamento público permitido.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO INFORMAL

Art. 4°. A exploração da atividade de comércio informal - ambulante, a exemplo da comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em isopores, venda de, comidas típicas, churrascos, carrinhos de lanches, tais como de cachorro quente, de hambúrguer, de pizzas, batatas fritas, pipocas, sorvetes e congêneres, no Parque Dilú Melo, durante as festividades do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", dependerá de autorização Comissão Organizadora.

§ 1º. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas na legislação municipal e demais legislações atinentes à espécie;

§ 2º. A Comissão Organizadora indicará previamente os locais para a exploração do comércio informal, de acordo com o planejamento elaborado pela Comissão Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**".

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Fica terminantemente proibido (a) a (o):

I - comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas ou outros conteúdos em garrafas, copos ou quaisquer espécies de vasilhames de vidro, bem como a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrascos e outros, da área destinada a realização do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**" no Parque Dilú Melo;

II - utilização, no entorno do Parque Dilú Melo, de aparelhos sonoros fixos, tipo paredão ou quaisquer outras fontes de propagação de som, instalados ou não em veículos;

III - veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no entorno da área do Parque Dilú Melo no momento em que estiverem se apresentando as atrações;

IV - utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem do espaço público;

V – descarte de resíduos fora dos pontos de coleta de lixo, no lago e no entorno do Parque Dilú Melo;

VI – permanência de mesas e cadeiras, em cima da Quadra principal destinada aos Shows, bem como nas vias contiguas à área convivência do Parque Dilú Melo, de forma organizar o local e ainda a preservar espaço razoável para o livre trânsito de veículos de emergência.

Parágrafo único. O descumprimento das condutas a que aludem os incisos deste artigo implicará na interdição do comércio formal e na revogação da autorização do comércio eventual ou informal, além da aplicação de multa prevista no artigo 4º, da Lei Ordinária nº 100, de 25 de abril de 2001.

Art. 6º. Fica também proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, bem como àqueles que se encontrem em visível estado de embriaguez, sob pena de recolhimento imediato de todo o produto, bem como na interdição do comércio formal e na revogação da autorização do comércio eventual ou informal, além da aplicação de multa prevista no artigo 1º da Lei Ordinária nº 100, de 21 de 25 de abril de 2001, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO TRAFÉGO DE VEÍCULOS DA ÁREA DESTINADA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIADADE DE 266 ANOS NO PARQUE DILÚ MELO

Art. 7º. O acesso a área destinada a realização do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**" no Parque Dilú Melo somente será permitido aos veículos de coleta de lixo e de emergência, tais como ambulâncias, viaturas policiais, viaturas da guarda municipal, da Superintendência de Trânsito, dentre outros.

Art. 8º. Fica proibida a circulação e estacionamento entre os dias 06 a 09 de julho do corrente ano nas áreas contiguas as ruas do Parque Dilú Melo após 18:00 horas e no horário do evento, de carros, motocicletas, triciclos, quadriciculos e similares, inclusive os veículos de moradores e de proprietários de estabelecimentos comerciais, bares e similares, mesmo que previamente cadastrados e que disponham de selo de identificação**.**

Art. 9º. Fica terminantemente proibida a circulação de veículos no Parque Dilú Melo no período compreendido entre os dias 06 a 09 de julho do corrente ano, em qualquer horário, a **exceção** dos veículos dos moradores, bem como os de coleta de lixo e de emergência.

§ 1º. As barracas de lanches e o do comércio formal e informal observarão as orientações da Comissão de Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**", apoiada pelas forças de segurança que estarão atuando nos festejos juninos.

Art. 10. As famílias que residem no acesso e no entorno do Parque Dilú Melo e que necessitem se locomover com seus veículos, serão credenciadas e receberão um selo adesivo que dará acesso à sua residência, não podendo mais circular dentro do referido parque com seu automóvel no horário do evento.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais localizados no Parque Dilú Melo poderão realizar o abastecimento de seus comércios até às 15:00h, e quando o abastecimento for realizado por veículos pesados, estes não poderão ultrapassar o portão de entrada do Parque.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que utilizam o sistema de entrega tipo *delivery*, poderão acessar no horário do evento o perímetro compreendido entre o bloqueio do trânsito e o portão, onde receberão as mercadorias para a regular entrega.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O detentor de autorização de comércio formal, comércio eventual e comércio ambulante está obrigado a manter limpa a área ocupada por seu estabelecimento, com sacos de lixo acondicionados em lixeiras plásticas para posterior coleta pela Superintendência de Limpeza Pública, que ocorrerá às 6:00h e às 16:00h.

Art. 13. Todos os estabelecimentos formais, eventuais ou informais estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município, que aferirá as condições de limpeza do ambiente e de higiene na produção e na manipulação de alimentos, podendo, em caso de descumprimento das normas sanitárias, revogar a autorização do permissionário a qualquer tempo.

Art. 14. Eventuais casos omissos neste decreto serão dirimidos pela Comissão Organizadora do "**ANIVERSÁRIO DE VIANA – 266 ANOS**".

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUíS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 521550fbd32164eecca748249c3e63b9

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituito pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE VIANA: 06439988000176

Digitally signed by MUNICIPIO DE VIANA: 06439988000176
DN: c=BR, st=MA, l=VIANA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA; Presencial; 38016084000124, cn=MUNICIPIO DE VIANA:06439988000176
Date: 06.07.2023 05:00:13 -0300